



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**LEI COMPLEMENTAR N° 254 DE 17 DE MARÇO DE 2017**

**“Dispõe sobre a criação e a extinção de serventias extrajudiciais no estado de Roraima, altera a Lei Complementar nº 221, de 9 de janeiro de 2014 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima) e dá outras providências.”**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam extintos o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas e o Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Alto Alegre.

**Parágrafo único.** As atribuições das serventias extintas da Comarca de Alto Alegre serão anexadas em definitivo ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Alegre.

**Art. 2º** Ficam extintos o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas e o Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Bonfim.

**Parágrafo único.** As atribuições das serventias extintas da Comarca de Bonfim serão anexadas em definitivo ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Bonfim.

**Art. 3º** Ficam extintos o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas e o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Mucajaí.

**Parágrafo único.** As atribuições das serventias extintas da Comarca de Mucajaí serão anexadas em definitivo ao Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Mucajaí.

**Art. 4º** Ficam extintos o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas e o Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Caracaraí.

**Parágrafo único.** As atribuições das serventias extintas da Comarca de Caracaraí serão anexadas em definitivo ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Caracaraí.

**Art. 5º** Ficam extintos o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas e o Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de São Luiz do Anauá.

---

**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil  
E-mail.: [gabinete@gabgov.rr.gov.br](mailto:gabinete@gabgov.rr.gov.br)  
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Parágrafo único.** As atribuições das serventias extintas da Comarca de São Luiz do Anauá serão anexadas em definitivo ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Anauá.

**Art. 6º** Fica extinto o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Pacaraima.

**Parágrafo único.** As atribuições da serventia extinta da Comarca de Pacaraima serão anexadas em definitivo ao Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Pacaraima.

**Art. 7º** Fica extinto o Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Rorainópolis.

**Parágrafo único.** As atribuições da serventia extinta da Comarca de Rorainópolis serão anexadas em definitivo ao Tabelionato de Notas, cujo titular acumula as funções de Protestos de Títulos, da Comarca de Rorainópolis.

**Art. 8º** As Comarcas de Pacaraima e Rorainópolis permanecerão, temporariamente, com 2 (duas) serventias cada, até que ocorra a vacância de qualquer delas.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância, de qualquer delas, será anexada definitivamente à remanescente na respectiva comarca, juntamente às atribuições e acervo, restando ao final ofício Único em cada comarca do interior do estado de Roraima.

**Art. 9º** Ficam criados o 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista, o 4º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista e o 2º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das serventias existentes na referida Comarca.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima regulamentará as circunscrições de instalação e atuação dos Oficiais de Registro de Imóveis e dos Oficiais de Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista.

**Art. 10.** Em se configurando situação fática e/ou jurídica que pelas exigências legais do art. 44 da Lei Federal n.º 8.935/94 justifiquem o desmembramento de quaisquer serventias do Estado, o direito de escolha recairá sobre o delegatário titular, e regularmente investido mediante concurso público, a quem



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

assistirá o direito de preferência.

**Art. 11.** Os artigos 49 e 90 da Lei Complementar n.º 221, de 9 de janeiro de 2014 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 49. Na Comarca de Boa Vista haverá dois Oficiais de Registro de Imóveis e quatro Tabeliões de Notas, Registro Civil, Protesto e Registro de Pessoas Naturais e nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajá, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e Bonfim haverá Cartório Único, que concentrará as atividades de Oficial de Registro de Imóveis, Tabelião de Notas, Registro Civil, Protesto e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas. (NR)  
Art. 90. A Comarca de Boa Vista, para efeito do registro civil das pessoas naturais e do registro de imóveis, será dividida em zonas, com os limites a serem definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima." (NR)*

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de março de 2017.

A blue ink signature of the name "SUELY CAMPOS" in cursive script. Below the signature, the text "Governadora do Estado de Roraima" is printed in a smaller, sans-serif font.

SUELY CAMPOS  
Governadora do Estado de Roraima